



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.995, DE 2021

Cria a semana do artesanato, comemorada anualmente em todo Brasil no mês de março.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.995/21, de autoria do nobre ex-Deputado Otavio Leite, cria a Semana Nacional do Artesanato, a ser comemorada anualmente de 19 a 26 de março em todo o território nacional, com os seguintes objetivos: **(i)** contribuir com a difusão da cultura local e regional através do artesanato; **(ii)** valorizar os profissionais artesãos em suas respectivas comunidades e regiões; **(iii)** estimular o empreendedorismo e capacitação dos artesãos para o mercado competitivo; e **(iv)** impulsionar a comercialização dos produtos artesanais, em nível nacional e internacional.

Em seu art. 2º, a proposta determina que o Ministério da Economia ou o órgão responsável utilizará programa dedicado ao artesanato nas dotações orçamentárias a fim de implementar as ações previstas na Lei que resultar do projeto, podendo firmar contrato, convênio ou parceria com instituições, órgãos públicos ou organizações da sociedade civil. Prevê, ainda, no art. 3º, que o Ministério da Economia ou o órgão responsável adotará esforços no sentido de instituir



* CD234097866700 *



linhas específicas de crédito para os artesãos, suas associações e cooperativas. Nos termos do art. 4º, a Agência de Promoção, Exportação e Investimentos – APEX fará publicar anualmente relatório sobre as ações e resultados da promoção no exterior do artesanato brasileiro. Por fim, o art. 5º determina que as peças artesanais a serem utilizadas de acordo com as diretrizes da Lei que resultar da proposição em tela deverão ser provenientes de produção direta de artesão portador da carteira oficial do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que o artesão é alguém que combina a utilidade, serventia e usabilidade com a arte. Em sua opinião, a compreensão da importância deste ofício permite o aprendizado da dinâmica de uma cultura, em toda a sua complexidade e beleza. Destaca, também, o benefício social múltiplo da atividade, sendo, em suas palavras, fonte de renda, meio de expressão e preservação das culturas locais, modelo de valorização de pessoas e comunidades e estilo de vida, alternativa sustentável de consumo.

Adicionalmente, o augusto ex-Parlamentar ressalta a importância do artesanato para a economia local, pela circulação de riqueza dele originada. Frisa que o exercício de criar com as próprias mãos estimula o intelecto e facilita a empatia entre as pessoas. Salienta, ainda, a relação do artesanato com as questões ambientais, pois, a seu ver, alguns dos melhores e mais originais trabalhos artesanais são feitos com reuso ou reciclagem de materiais. De acordo com o ínclito ex-Deputado, aquilo que para muitas pessoas não possui mais valor transforma-se, nas mãos do artesão, em beleza, utilidade e consciência ambiental. Assim, em seu ponto de vista, peças criadas de modo sustentável são uma ótima maneira de contribuir com um mundo mais justo e menos degradado. Por fim, o eminentíssimo Autor assinala que, em nosso país, milhares de famílias vivem da renda provinda do trabalho artesanal. Assim,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 16/10/2023 17:29:15.297 - CICS
PRL 1 CICS => PL2995/2021

PRL n.1

em suas palavras, ao adquirir peças criadas regionalmente, o visitante colabora com o fortalecimento de uma economia justa e mais humanizada, gerando sustento e dignidade para incontáveis famílias.

O Projeto de Lei nº 2.995/21 foi distribuído em 26/10/21, pela ordem, às Comissões de Cultura; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao primeiro daqueles Colegiados em 27/10/21, foi designado Relator, em 02/05/22, o eminentíssimo Deputado Chico D'Angelo. O Parecer do Relator, pela aprovação da proposição, foi aceito por aquela Comissão em sua reunião de 14/06/22.

Encaminhada a matéria à então Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços em 15/06/22, foi designado Relator, em 06/07/22, o nobre Deputado Sidney Leite. Com base na Resolução nº 1/23, decisão do Presidente da Câmara dos Deputados de 20/03/23 modificou a distribuição do projeto para as Comissões de Cultura; de Desenvolvimento Econômico; de Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Encaminhada a proposição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, foi nomeado Relator, em 19/04/23, o ilustre Deputado Florentino Neto. Seu parecer, pela aprovação da matéria, com substitutivo, foi aceito por aquela Comissão em 14/06/23. Referido substitutivo: **(i)** substitui a referência direta ao Programa do Artesanato Brasileiro e às Coordenações Estaduais do Artesanato no § 2º do art. 1º pela expressão “*programas oficiais da União que tenham o objetivo de coordenar e desenvolver atividades que visem a valorizar o*





artesão brasileiro"; **(ii)** suprime o art. 2º; **(iii)** substitui a referência ao Ministério da Economia pela expressão "*instituições financeiras federais*"; **(iv)** altera a redação do art. 5º, de modo a retirar as referências ao PAB e a "*diretrizes aplicáveis à utilização de peças artesanais*"; e **(v)** acrescenta artigo, de modo a prever que, dos artesãos beneficiados pelas disposições da lei que resultar do projeto em exame, no mínimo 20% deverão ser pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica reconhecida judicialmente.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 15/06/23, recebemos, em 19/06/23, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 07/07/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O artesanato é atividade que comporta várias vertentes. Por um lado, sob o ponto de vista cultural, materializa expressões artísticas locais, contribuindo sobremaneira para o reforço da identidade. De outra parte, apresenta intensa relevância econômica, ao se conectar a numerosas cadeias produtivas, como a do turismo, da gastronomia, de eventos, da moda e da decoração, entre outras.

Acima de tudo, o artesanato é extremamente importante na dimensão social. Com efeito, estima-se que entre 8,5 milhões e 10 milhões de artesãos exerçam seu ofício





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 16/10/2023 17:29:15.297 - CICS
PRL 1 CICS => PL 2995/2021

PRL n.1

atualmente no Brasil, movimentando algo como R\$ 50 bilhões por ano. Especialmente digno de nota é o fato de que a maioria é constituída de mulheres, que vivem diretamente da própria produção. Igualmente importante, grande parte do universo de artesãos origina-se das camadas mais desvalidas da população.

Assim, não há dúvidas de que o artesanato movimenta a economia, gera emprego e renda para milhões de famílias País afora, fortalece a preservação cultural, diminui a pobreza e a desigualdade de renda e complementa muitas outras fontes de emprego e de riqueza. São razões mais que suficientes para que concordemos com o mérito da proposição sob análise, na medida em que a iniciativa estimula a capacitação dos artesãos e contribui para o fortalecimento do artesanato brasileiro.

Estamos igualmente de acordo com o substitutivo da dourada Comissão de Desenvolvimento Econômico, que nos antecedeu no exame da matéria. Em nossa opinião, o texto desse Colegiado acerta ao suprimir do texto do projeto menções a decretos, programas de governo e órgãos estaduais; retirar determinações da seara da legislação orçamentária; evitar a cominação de atribuições a Ministério; escoimar do texto previsões sobre a forma como as peças artesanais devem ser utilizadas; e priorizar a aplicação da Lei a pessoas com deficiência e a mulheres vítimas de violência doméstica reconhecida judicialmente.

Por estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.995, de 2021, nos termos do substitutivo da egrégia Comissão de Desenvolvimento Econômico.**

É o voto, salvo melhor juízo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala da Comissão, em
de 2023.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

de

PRL n.1

Apresentação: 16/10/2023 17:29:15.297 - CICS
PRL 1 CICS => PL2995/2021

2023_11240



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 121 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5121 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234097866700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

